

# MP 936

Convertida na Lei nº 14.020,  
de 7 de julho de 2020 **com**  
**alterações\***

Sperling Advogados

\*Os trechos destacados em azul correspondem às alterações realizadas pela Lei 14.020/2020 no texto original da MP 936/2020

# BENEFÍCIO EMERGENCIAL DO GOVERNO

- O benefício emergencial do governo ("BEm") será baseado no valor do Seguro-Desemprego que o empregado teria direito se fosse demitido, considerando o cálculo abaixo:

Média dos últimos 3 salários mensais recebidos	Valor do Seguro-Desemprego que o empregado tem direito
Até R\$ 1.599,61	80% da média salarial
De R\$ 1.599,62 a R\$ 2.666,29	50% do valor que exceder R\$ 1.599,61 somado a R\$ 1.279,69
Acima de R\$ 2.666,29	R\$ 1.813,03

- O valor do BEm será calculado proporcionalmente à redução de jornada e de salários (25%, 50% ou 70%)
- Quando houver suspensão do contrato de trabalho, o valor do BEm será de:
  - 100% do Seguro-Desemprego, quando o faturamento do ano de 2019 tiver sido de até R\$ 4.800.000,00
  - 70% do Seguro-Desemprego, quando o faturamento do ano de 2019 tiver sido maior que R\$ 4.800.000,00

# REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO

- A redução proporcional de jornada e de salário poderá ser negociada por meio acordo individual (a depender dos requisitos abaixo) ou por meio de acordo coletivo com o sindicato da categoria

Proporção da redução	Valor do BEm	É possível implementar por meio de acordo individual?
25%	25% do Seguro-Desemprego	Sim
50%	50% do Seguro-Desemprego	Apenas com os empregados que (i) recebam salário mensal de até <b>R\$ 2.090,00 (receita bruta 2019 &gt; R\$ 4,8M) e até R\$ 3.135,00 (receita bruta 2019 &lt; R\$ 4,8M)</b> ; ou (ii) recebam salário mensal maior que R\$ 12.202,01 e tenham diploma de nível superior
70%	70% do Seguro-Desemprego	

# REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO

- Prazo máximo de 90 dias, **prorrogáveis por prazo determinado em ato do Poder Executivo (ainda não existente), respeitado o limite temporal do estado de calamidade pública (ou seja, até 31.12.2020)**
- O valor do salário-hora deve ser mantido
- Após o término da medida, os empregados terão garantia provisória no emprego pelo mesmo período da redução
- Caso o empregado seja demitido durante o período de garantia provisória no emprego, o empregador deverá pagar uma indenização, calculada da seguinte forma:

Proporção da redução	Valor da indenização a ser paga pelo empregador
De 25% a 50%	50% do salário que o empregado teria direito no período de garantia provisória
De 50% a 70%	75% do salário que o empregado teria direito no período de garantia provisória
Acima de 70%	100% do salário que o empregado teria direito no período de garantia provisória

# REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO

- A Lei nº 14.020/2020, também permite que as empresas acordem reduções proporcionais de jornada e de salário em percentuais diferentes dos mencionados anteriormente, desde que feito por acordo coletivo com o sindicato
- Nestes casos, o valor do BEm será pago pelo governo na seguinte proporção:

Proporção da redução	Valor do BEm
Menor que 25%	Não recebe
De 25% a 49%	25% do Seguro-Desemprego
De 50% a 69%	50% do Seguro-Desemprego
Maior que 70%	70% do Seguro-Desemprego

# SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- A suspensão temporária do contrato de trabalho poderá ser negociada por meio acordo individual ou por meio de acordo coletivo com o sindicato da categoria, de acordo com os requisitos constantes abaixo:

Receita bruta de 2019	Ajuda compensatória mensal paga pela empresa	Valor do BEm	É possível implementar por meio de acordo individual?
Até R\$ 4.8 milhões	Não é obrigatória	100% do Seguro-Desemprego	Apenas com os empregados que: (i) recebam salário mensal de até R\$ 3.135,00; (ii) recebam salário mensal maior que R\$ 12.202,01 e tenham diploma de nível superior; (iii) estejam aposentados, desde que recebam ajuda compensatória da empresa, em valor equivalente ao BEm que teria direito se não fosse aposentado; ou (iv) quando do acordo não resultar diminuição do valor total recebido mensalmente pelo empregado, incluídos neste valor, o BEm e a ajuda compensatória mensal (se houver)

# SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- A suspensão temporária do contrato de trabalho poderá ser negociada por meio acordo individual ou por meio de acordo coletivo com o sindicato da categoria, de acordo com os requisitos constantes abaixo:

Receita bruta de 2019	Ajuda compensatória mensal paga pela empresa	Valor do BEm	É possível implementar por meio de acordo individual?
Acima de R\$ 4.8 milhões	Obrigatório 30% do salário do empregado, sem encargos	70% do Seguro-Desemprego	Apenas com os empregados que: (i) recebam salário mensal de até <b>R\$ 2.090,00</b> ; (ii) recebam salário mensal maior que R\$ 12.202,01 e tenham diploma de nível superior; (iii) <b>estejam aposentados, desde que recebam ajuda compensatória da empresa, em valor equivalente ao BEm que teria direito se não fosse aposentado; ou (iv) quando do acordo não resultar diminuição do valor total recebido mensalmente pelo empregado, incluídos neste valor, o BEm e a ajuda compensatória mensal</b>

# SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- Prazo máximo de 60 dias, **prorrogáveis por prazo determinado em ato do Poder Executivo (ainda não existente), respeitado o limite temporal do estado de calamidade pública (ou seja, até 31.12.2020)**
- Todos os benefícios concedidos aos empregados devem ser mantidos durante a suspensão
- Após o término da medida, os empregados terão garantia provisória no emprego pelo mesmo período da suspensão
- Caso o empregado seja demitido durante o período de garantia provisória de emprego, o empregador deverá pagar uma indenização de 100% do salário que o empregado teria direito no período



## OUTROS ASSUNTOS

- A pessoa com deficiência NÃO poderá ser dispensada sem justa causa durante o estado de calamidade pública
- Empregador e empregado podem, em comum acordo, optar pelo cancelamento de aviso prévio em curso, a fim de adotar as medidas de suspensão do contrato de trabalho e/ou redução proporcional de jornada e salário
- Suspensão da aplicação do art. 486 da CLT, somente durante o período de calamidade pública, que estabelecia o pagamento de indenização ao empregado pelo governo em casos de paralisação temporária ou definitiva do trabalho motivada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal

# Obrigada!

**Lídia Lage**

**Natália Toledo**

**Giovanna Gianello**

Tel: +55 11 3704-0788

Av. 9 de Julho, 4939 | 6º andar  
Torre Jardim | São Paulo SP | Brasil  
01407-200

[www.sperling.adv.br](http://www.sperling.adv.br)

**Sperling** Advogados

